



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CARTA-CONTRATO DE SERVIÇOS
DE BIBLIOTECA DIGITAL

Processo n.º 30.010/2018

CONTRATADA: EDITORA FORUM LTDA

CNPJ Nº: 41.769.803/0001-92

Endereço: Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211, Jardim Atlântico, Belo Horizonte/MG
31710-430 tel.: (31) 2121-4919/4912 ou 0800-704-3737

email: claudia@editoraforum.com.br / suportebid@editoraforum.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Serviços de Biblioteca Digital, através da aquisição da Plataforma Fórum Conhecimento Jurídico.

§1º. Condições Gerais

a) A contratação inclui a disponibilização das novas edições dos títulos já adquiridos, inclusive das séries anteriores, que foram publicados na vigência do contrato.

b) O acesso ao conteúdo contratado é ilimitado, simultâneo e permanente, permite acesso extranet, citação prática ("copiar e colar" trechos de texto com praticidade), possui ferramenta de busca rápida e inteligente, adaptação para uso em dispositivos móveis, conversão de trechos do texto para formato PDF e organização segundo normas da ABNT.

c) Uma vez findo o contrato, se não houver renovação, os livros permanecerão disponíveis para consultas/pesquisas, sem, entretanto, sofrerem atualização.

§2º. Relação De Itens Disponíveis

- Biblioteca Digital Fórum de Livros - 1a Série (atualização);
- Biblioteca Digital Fórum de Livros - 2a Série (atualização);
- Biblioteca Digital Fórum de Livros - 3a série (atualização);
- Biblioteca Digital Fórum de Livros - 4ª série (atualização);
- Biblioteca Digital Fórum de Livros - 5ª Série (atualização)
- Biblioteca Digital Fórum de Livros - Assinatura - 6ª Série 2018/2019;
- Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros (BID Livros) - 1ª Série (atualização);
- Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - Assinatura - 2ª Série;
- Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - Assinatura - 3ª Série;
- Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público - Assinatura;
- Revista Brasileira de Direito Eleitoral (atualização).

§3º. A presente contratação tem fundamento legal na Lei nº 8.666/93, sendo inexigível a licitação nos termos do seu art. 25, *caput*, ratificada em 27/05/2019 nos termos do seu art. 26, dar-se-á sob regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e obedecerá ao estipulado neste instrumento, no Termo de Referência que embasou a contratação e na proposta apresentada pela Contratada em 24/04/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;

a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas nesta Carta-contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Devolver ao Contratante duas vias assinadas do instrumento contratual em até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento;
- b) Fornecer o acesso ao conteúdo contratado 24h (vinte e quatro horas) por dia, bem como todas as obras, durante a vigência do contrato;
- c) Indicar um representante e os respectivos substitutos, para assegurar ao Contratante o bom desenvolvimento dos serviços contratados, devendo supervisionar a qualidade dos serviços;
- d) Assumir o compromisso de entrega das futuras e novas edições das obras pertencentes à assinatura que sejam publicadas dentro da vigência do contrato;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE, atendendo, de imediato, às reclamações, bem como levar imediatamente, ao conhecimento da fiscalização a qualquer fato que impeça ou dificulte a perfeita execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis;
- f) Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade indicada pela fiscalização do TRE, relatórios sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, que não terá nenhum vínculo empregatício com o TRE/ES, bem como arcar com as despesas com transportes, estadas, alimentação e acomodações, quando e se for necessário deslocamentos de pessoal, além de responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;
- h) Emitir as notas fiscais/faturas para pagamento;
- i) Substituir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, qualquer membro da equipe técnica, cuja atuação não esteja, comprovadamente, compatível com os objetivos do contrato;
- j) Proceder, quando notificada, à correção de imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o TRE;
- k) Fornecer informações aos usuários sempre que solicitadas;
- l) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- m) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- n) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento;
- o) Manter, durante a execução da carta-contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada o valor global e em parcela única, de **R\$ 45.470,00** (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais), mediante depósito bancário em conta corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo Contratante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 8.666/93.

§1º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

§2º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

§3º. A Contratante confirmará se a Contratada consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro

de 2012(alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a Contratada informar imediatamente à Contratante qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da contratada no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

§4º Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente carta-contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em 28/07/2019 e término em 27/07/2020.**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento deste Tribunal Regional Eleitoral:

Ação: 02.122.0570.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Empenho n.º 2019NE000345 de 29/05/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Pela inexecução total ou parcial, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30 %** (trinta por cento) sobre o valor do objeto inexecutado;

b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa de **0,5 %** (meio por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

§1º. As penalidades acima não excluem as previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§2º. A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

§3º. Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrados judicialmente.

§4º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§5º. As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para apreciação do pedido de reconsideração.

§2º. Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Carta-contrato assegurará aos Contratantes, nos termos do art. 77 e 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de rescisão antecipada da Carta-contrato, a Contratada deverá ressarcir ao Contratante o valor correspondente às prestações não cumpridas, com os valores devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para dirimir questões advindas desta carta-contrato, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estarem justas e acordadas as partes, depois de lido e achado conforme, foi a presente carta-contrato assinada em três vias de igual teor, pelos contratantes e testemunhas abaixo.

Vitória, 31 de maio de 2019.



LEILA DE ALMEIDA GOMES
CPF Nº 034.586.887-06
DIRETORA GERAL – TRE/ES EM SUBSTITUIÇÃO



MARIA AMELIA CORREA DE MELLO
CPF Nº 070.832.136-40
EDITORA FORUM LTDA

Testemunhas:

1ª)



Leticia Figueira Werneck
Técnico Judiciário TRE - ES
CPF: 074.586.797-94

2ª)



Isabela Pantalcão Dias de Souza
Técnico Judiciário
CPF: 057.446.947-81